



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 314

-Dispõe sobre aquisição de
Material Permanente.-

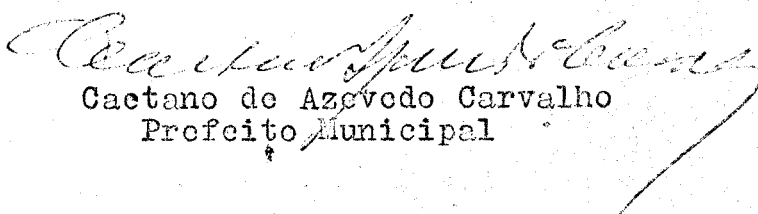
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

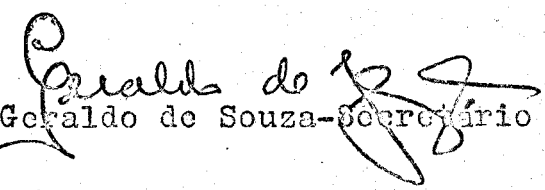
Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir mediante concorrência pública ou administrativa Cr\$-150.000,00, em Material Permanente destinado aos serviços de águas e esgotos;

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir de 1/1/1964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, de novembro de 1.964


Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal


Geraldo de Souza-Secretário

